



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 29 de Março de 2019.

DE: Rudinei Paulo Marques Correa - Secretário Municipal de Administração
PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a aquisição de bebedouro, tipo industrial, para atender as necessidades dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente/Obras e Serviços Urbanos deste Município de Planalto- Pr. Conforme segue:

Item	Objeto	Quant	Un.	Preço unitário	Preço total
1	Resfriador de água, vazão de 100 litros/h. Produzido em chapa inox 430, com filtro de linha externo, com duas torneiras de água fria em PVC, motor 1/5 HP e serpentina em inox.	01	UN	R\$ 2.390,00	R\$ 2.390,00
Total					R\$ 2.390,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 2.390,00(dois mil e trezentos e noventa reais).

Cordialmente,

Rudinei Paulo Marques Correa
Secretário Municipal de Administração

Inácio José Werle
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Obras e Serviços Urbanos.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa visando a aquisição de bebedouro, tipo industrial, para atender as necessidades dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente/Obras e Serviços Urbanos deste Município de Planalto-PR. Para a referida contratação deverão ser observadas as características deste Termo de Referência e seu edital.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 Rudinei Paulo Marques Correa e Jeferson Rech.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A Secretaria de Meio Ambiente/Obras e Serviços Urbanos se encontra em prédio separado das demais secretarias, por este motivo faz-se necessária a aquisição de um bebedouro funcionando na sede da referida secretaria para suprir a necessidade de abastecimento de água para os servidores, visto que quando passam no início de seus trabalhos para bater o ponto; abastecem suas garrafas térmicas com água gelada.

4.2 Então, a melhor forma encontrada, foi substituir o bebedouro obsoleto que encontrava-se em precárias condições de funcionalidade, motivado pelo excessivo tempo de uso, fazendo-se necessária a substituição por outro novo, conforme levantamento realizado pela própria Secretaria, pois reformar esse seria dispendioso, (não gelava mais a água, e trazia risco à saúde dos servidores da secretaria).

Ressaltamos que este equipamento é de suma importância para a realização do trabalho de quem necessita percorrer as ruas da cidade, trabalhando na grande maioria do tempo ao ar livre, ficando exposto ao sol a maior parte do tempo hábil de sua carga horária.

4.3. Servidor responsável pela cotação de preços: Jeferson Rech.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Objeto	Quant	Un.	Preço unitário	Preço total
1	Resfriador de água, vazão de 100 litros/h. Produzido em chapa inox 430, com filtro de linha externo, com duas torneiras de água fria em PVC,	01	UN	R\$ 2.390,00	R\$ 2.390,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

motor 1/5 HP e serpentina em inox.				
Total				R\$ 2.390,00

O custo total estimado da aquisição solicitada, importa no valor aproximado de R\$ 2.390,00 (Dois mil, trezentos e noventa reais).

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS:

6.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar e instalar o objeto no prazo máximo de 07(sete) dias úteis após solicitação formal, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante.

6.2.O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objetos a serem adquirido;
- c) Local onde será entregue e instalado;
- d) Prazo para entrega do objeto;
- e) Quantidade do materiais, quando for o caso;
- f) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços/materiais e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem

6.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.6. O fornecimento dos serviços/materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços/materiais.

6.8. O pagamento se dará no prazo de 15(quinze) dias após a emissão e entrega da respectiva nota fiscal.

7.GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

Planalto - PR, 29 de Março de 2019.

Rudinei Paulo Marques Correa
Secretário Municipal de Administração

Jefferson Rech
Diretor de Departamento de Urbanismo

Inácio José Werle
Prefeito Municipal de Planalto

REFRIPEL – Refrigeração e Equipamentos

De

AIRTON LUIZ LIBARDI - ME

Av. Porto Alegre, 914 – Centro

CNPJ nº 79.194.239/0001-08 - **CREA PR 59.368** - ICMS

33400495-15

Peças com Selo do INMETRO

85750-000

- PLANALTO -

PARANÁ

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, PARANÁ

Av. Rio Grande do Sul, nº Praça São Francisco de Assis

Um Resfriado de água, vazão 100 l. H., em chapa em inox 430 com filtro de linha externo, com duas torneiras de água fria em PVC, motor 1/5 HP e serpentina em inox, comercializado e fabricado por REPRIPEL – Airton Libardi
-R\$.2.390,00

AIRTON LUIZ LIBARDI - ME
CNPJ 79.194.239/0001-08

Planalto, PR, 29 de março de 2019


Airton Luiz Libardi
Titula

CHAP. 10: 1983-1984 - 05
MAY 1983 - 1984 - 05

CHAP. 10: 1983-1984 - 05
MAY 1983 - 1984 - 05



REFRIEL EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E REFRIGERAÇÃO
RUA: TREZE DE MAIO, Nº 1203 CEP: 85.812-190
CNPJ: 05.031.306/0001-29 - I.E: 9025696341
FONE: (45) 3099-4260
EMAIL: vendas02@refrieland.com.br



ORÇAMENTO: À Prefeitura Municipal de Planalto – PR
End: Rua Paraná, 324 - Centro, Planalto - PR

ITEM	DESCRIÇÃO: Câmara Nova	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Resfriador de Água 80 Litros c/ 02 Torneiras obs: Tanque e serpentina em inox	01	R\$ 2.460,00	R\$ 2.460,00
			TOTAL	R\$ 2.460,00

CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO:

- - A Vista


REFRIEL COM. DE PEÇAS P/ REFRIGERAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.031.306/0001-29

Orçamento Válido por 15 dias corridos

CONTATO REFRIEL: 45-3099 4260 / 99963 3241 - Junior

Cascavel, 14 de março de 2019

IVO VIAL LTDA - ME
VIAL EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO
AVENIDA INDEPENDENCIA, Nº 1131 – CENTRO CAPANEMA – PR
CNPJ: 24.933.112/0001-63 INSC. EST: 90723172-00
FONE: (46) 3552 2766
EMAIL: vialequipamentos@gmail.com

ORÇAMENTO

CLIENTE: MUNICIPIO DE PLANALTO - PREFEITURA
CNPJ: 76.460.526/0001-16
CIDADE: Planalto

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BEBEDOURO/RESFRIADOR DE ÁGUA, 220V, 100LT, 2 TORNEIRAS, COM FILTRO DE LINHA	1	FRISBEL	2.470,00	2.470,00
02					
03					
04					
				TOTAL:	2.470,00

Capanema, 22 de Fevereiro de 2019

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 15 DIAS

Marco Antonio Vial

Marco Antonio Vial VIAL Máq. e Equip.
Para Gastronomia

24.933.112/0001-63

VIAL & SCHNEIDER LTDA ME

Av. Independência, 1131 - centro
165700-000 - CAPANEMA - PR

RECEIVED
MAY 15 1963
U.S. DEPARTMENT OF THE ARMY
WASHINGTON, D.C. 20315

MEMORANDUM

TO : [Illegible]

FROM : [Illegible]

SUBJECT : [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

VIA AIR MAIL
[Illegible]

54-933-11510001-03

VIAL & SCHNEIDER LIDY ME

18250-006 - CAVANA - 54
Av. Independencia, 1131 - Centro



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 01 de abril de 2019.

DE: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para contratação de empresa destinada a aquisição de bebedouro, tipo industrial, para atender as necessidades dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente/Obras e Serviços Urbanos deste Município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,



INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 01 de Abril de 2019.

DE: Secretaria de Finanças

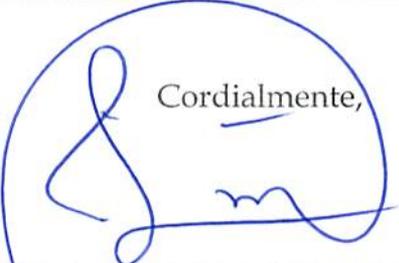
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para a contratação de empresa visando à aquisição de bebedouro, tipo industrial, para atender as necessidades dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente/Obras e Serviços Urbanos deste Município de Planalto expedido por Vossa Excelência na data de 01/04/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02820	13.136.18.541.0801.2055	3.4.4.90.52.00.00.00000

Cordialmente,



FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 01/04/2019

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
13 Secretaria do Meio Ambiente	8.800,00	8.800,00	0,00	8.800,00
136 Departamento de Meio Ambiente	8.800,00	8.800,00	0,00	8.800,00
18.541.0801.2055 Preservação e Recuperação Ambiental	8.800,00	8.800,00	0,00	8.800,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
02820 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	8.800,00	8.800,00	0,00	8.800,00
Total Geral	8.800,00	8.800,00	0,00	8.800,00

Critério de seleção:

Data do cálculo: 01/04/2019

Órgão entre: 13 e 13

Natureza de despesa entre: 4.4.90.52.00.00 e 4.4.90.52.00.00



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº/2019

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de bebedouro, tipo industrial, para atender as necessidades dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente/Obras e Serviços Urbanos deste Município de Planalto-PR. conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Un.	Preço unitário	Preço total
1	Resfriador de água, vazão de 100 litros/h. Produzido em chapa inox 430, com filtro de linha externo, com duas torneiras de água fria em PVC, motor 1/5 HP e serpentina em inox.	01	UN	R\$ 2.390 ,00	R\$ 2.390,00
Total					R\$ 2.390,00

EMPRESA: REFRIPEL - Airton Luiz Libardi - ME.
CNPJ Nº. 79.194.239/0001-08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02820	13.136.18.541.0801.2055	4.4.90.52.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$ 2.390,00 (dois mil e trezentos e noventa reais).

PRAZO DE ENTREGA: A empresa vencedora do certame deverá entregar os produtos no prazo de 07(sete) dias após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/07/2019.

Assinatura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto - PR, 01 de Abril de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/2019 DISPENSA N°/2019

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa....., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a aquisição de bebedouro, tipo industrial, para atender as necessidades dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente/Obras e Serviços Urbanos deste Município de Planalto, Estado do Paraná. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Un.	Preço unitário	Preço total
1	Resfriador de água, vazão de 100 litros/h. Produzido em chapa inox 430, com filtro de linha externo, com duas torneiras de água fria em PVC, motor 1/5 HP e serpentina em inox.	01	UN	R\$	R\$
Total					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Inácio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02820	13.136.18.541.0801.2055	4.4.90.52.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

A empresa vencedora do certame deverá realizar a entrega dos objetos no prazo máximo de 07(sete) dias corridos, conforme requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Fazer a entrega do objeto na forma ajustada;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão por conta da contratada, incluindo despesas com transporte, carregamento e etc.
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

São



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 07 de julho de 2019, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

São

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 79194239/0001-08
Razão Social: AIRTON LUIZ LIBARDI
Endereço: AV PORTO ALEGRE 100 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2019 a 24/04/2019

Certificação Número: 2019032603071418516366

Informação obtida em 01/04/2019, às 11:24:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA
Nº 15369 / 2019**

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 25/05/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.
Planalto, 26 de Março de 2019

**REQUERENTE: FERNANDA SCHERER
MARZEC**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE52C44M2BUX**

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: AIRTON LUIZ LIBARDI

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
2674	79.194.239/0001-08	3340049615	027

ENDEREÇO

AV. PORTO ALEGRE, 1139 - SALA - NOSSA S. DE LOURDES CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de material elétrico, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AIRTON LUIZ LIBARDI
CNPJ: 79.194.239/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:06:36 do dia 22/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2019.

Código de controle da certidão: **1DCE.A4DF.64A4.8790**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019668839-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.194.239/0001-08**

Nome: **AIRTON LUIZ LIBARDI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

Trata-se de análise de procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a aquisição de bebedouro, tipo industrial, para atender as necessidades dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente/Obras e Serviços Urbanos deste Município de Planalto- Pr, deste Município de Planalto/Pr, no valor de R\$ 2.390,00(dois mil e trezentos e noventa reais).

A **Secretaria de Finanças** em data de 01 de abril de 2019 informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Os autos, **foram paginados**, e estão sem o número da dispensa a ser realizada.

Foram juntados 03 (três) orçamentos (fls. 11/16);

Fora juntada autorização para licitação e minuta de dispensa e minuta de contrato.

Na presente data o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos aplicáveis ao caso concreto, na forma prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições

seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Com efeito, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de R\$ 2.390,00(dois mil e trezentos e noventa reais), ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços e Entes Municipais Regionais.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas e Parcialmente Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que há 03 orçamentos juntados aos autos; porém, **não há pesquisa de preços no banco de preços, tampouco em contratos de Municípios vizinhos.**

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes,** como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara). Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Com efeito, mesmo nas hipóteses de dispensa, é preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados, pois além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

De igual modo e forma, a Administração Pública tem o dever de realizar avaliação crítica das pesquisas obtidas, descartando aquelas que apresentem impropriedades e variações que comprometam a estimativa do preço de referência.

Nesse sentido, o TCU entende que a pesquisa de mercado seja feita através de, pelo menos, 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos⁵, atentando-se para situações que indiquem possível acordo entre pessoas físicas ou

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁵ Acórdão nº 4.013/2008, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

jurídicas consultadas⁶, a fim de evitar o direcionamento a empresas que possuem sócios em comum a participarem de um mesmo processo licitatório e prejudicando a proposta mais vantajosa a atender o interesse público.

Por fim, através de simples consulta na internet, observa-se que os orçamentos juntados às fls. 05/06 são demasiadamente genéricos, de modo a não permitir análise sobre possível superfaturamento nos preços, assim como dificulta a fiscalização da execução do contrato.

Dessa forma, mostra-se prudente que seja renovada a pesquisa de preços pela Secretaria solicitante, sugerindo-se a consulta a outras ferramentas disponíveis, como a busca na "internet" ou através do "Banco de Preços Públicos"⁷ e do "Painel de Preços"⁸, que possibilitam uma busca rápida e facilitada sobre o resultado de certames públicos em diversas localidades, **permitindo não apenas um valor de mercado atualizado** (orçamentos mencionam prazo de validade de 15 dias - já vencidos), mas segmentado por região, órgão, marca, categoria, cidade, data ou diversos outros filtros, conformando a pesquisa às nuances que envolvem as contratações com a Administração Pública.

Saliente-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

Enfim, é prudente que a Administração realize juízo crítico acerca da consistência da pesquisa de mercado obtida (Acórdão TCU nº. 1108/2007 - Plenário), a fim de serem evitados preços superfaturados ou inexequíveis, o que pode causar muitos transtornos e até prejuízo ao erário, sob pena de responsabilização pelos órgãos de controle externo (Acórdão TCU nº. 403/2013 - 1ª Câmara).

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se às fls. 02/04, onde constam os benefícios e a necessidade da contratação.

⁶ Acórdão nº 895/2011, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

⁷ <http://www.bancodeprecos.com.br/v2/index.php>

⁸ <http://www.paineldeprecos.planejamento.gov.br>

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁹, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Saliento que é necessário nova autorização do ilustre Prefeito Municipal para pagamento dos valores.

Destaco, outrossim, que o presente parecer não é vinculativo, cabendo à Administração Municipal decidir pela anulação do processo licitatório ou a sua conclusão.

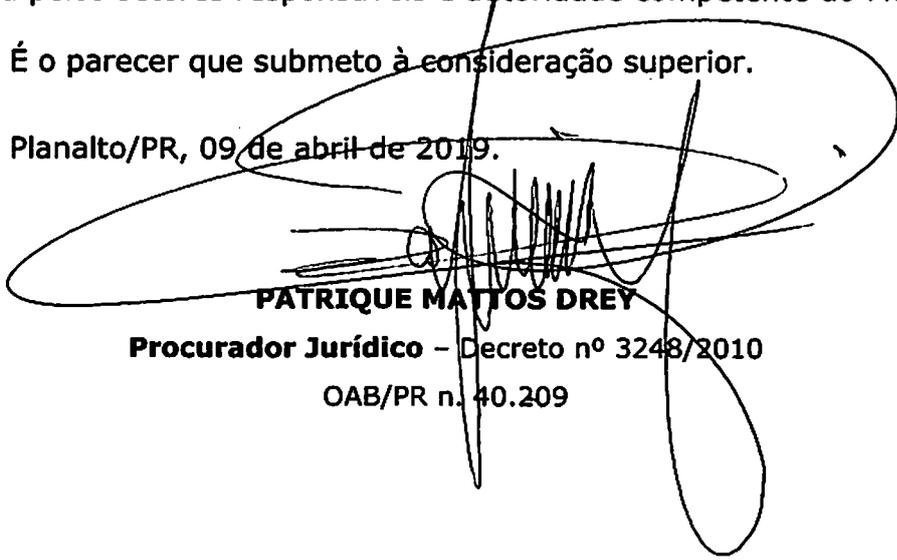
Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

⁹ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Planalto/PR, 09 de abril de 2019.



PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico - Decreto nº 3248/2010

OAB/PR n. 40.209

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos três dias do mês de maio do ano de 2019 às catorze horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 006/2019, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 013/2019, visando à Contratação de empresa visando a aquisição de bebedouro, tipo industrial, para atender as necessidades dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente/Obras e Serviços Urbanos deste Município de Planalto-PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta sendo elas, 1ª colocada AIRTON LUIZ LIBARDI - ME, com o valor total de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais), 2ª colocada REFRIEL EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, com o valor total de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais), 3ª colocada IVO VIAL LTDA - ME, com o valor total R\$2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislações posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

 CARLA SABRINA RECH MALINSKI Membro 068.626.699-40	 CEZAR AUGUSTO SOARES Presidente 066.452.549-03	 FERNANDA SCHERER MARZEC Membro 083.050.509-12
---	--	---



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 013/2019

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de bebedouro, tipo industrial, para atender as necessidades dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente/Obras e Serviços Urbanos deste Município de Planalto-PR. conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Un.	Preço unitário	Preço total
1	Resfriador de água, vazão de 100 litros/h. Produzido em chapa inox 430, com filtro de linha externo, com duas torneiras de água fria em PVC, motor 1/5 HP e serpentina em inox.	01	UN	R\$ 2.390,00	R\$ 2.390,00
Total					R\$ 2.390,00

EMPRESA: REFRIPEL - Airton Luiz Libardi - ME.

CNPJ N°. 79.194.239/0001-08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02820	13.136.18.541.0801.2055	4.4.90.52.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$ 2.390,00 (dois mil e trezentos e noventa reais).

PRAZO DE ENTREGA: A empresa vencedora do certame deverá entregar os produtos no prazo de 07(sete) dias após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/07/2019.

Planalto - PR, 03 de maio de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 100/2019 DISPENSA N° 013/2019

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Airton Luiz Libardi - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA: AIRTON LUIZ LIBARDI - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 79.194.239/0001-08, com sede à Av. Porto Alegre, s/n, na Cidade de Planalto, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **AIRTON LUIZ LIBARDI**, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 1.808.067, e do CPF sob n.º 284.922.189-91, residente e domiciliado, na Cidade de Planalto - Pr..

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

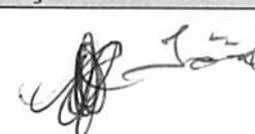
O presente Contrato tem por objeto à contratação de empresa visando a aquisição de bebedouro, tipo industrial, para atender as necessidades dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente/Obras e Serviços Urbanos deste Município de Planalto, Estado do Paraná. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Un.	Preço unitário	Preço total
1	Resfriador de água, vazão de 100 litros/h. Produzido em chapa inox 430, com filtro de linha externo, com duas torneiras de água fria em PVC, motor 1/5 HP e serpentina em inox.	01	UN	R\$ 2.390,00	R\$ 2.390,00
Total					R\$ 2.390,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso







MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

02820	13.136.18.541.0801.2055	4.4.90.52.00.00.00000
-------	-------------------------	-----------------------

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

A empresa vencedora do certame deverá realizar a entrega dos objetos no prazo máximo de 07(sete) dias corridos, conforme requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Fazer a entrega do objeto na forma ajustada;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão por conta da contratada, incluindo despesas com transporte, carregamento e etc.
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO







MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de julho de 2019, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

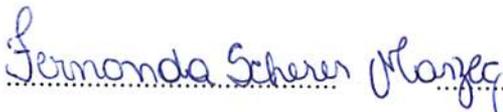
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 03 de Maio de 2019.


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PLANALTO


CONTRATADA
AIRTON LUIZ LIBARDI - ME

TESTEMUNHAS: 



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO
DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

RAZÃO SOCIAL: AIRTON LUIZ LIBARDI ME
CNPJ Nº 791942390001-08
ENDEREÇO: AV. PORTO ALEGRE 914
MUNICÍPIO: PLANALTO EST. PR.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 03 de maio de 2019.


CARGO: Administrador



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

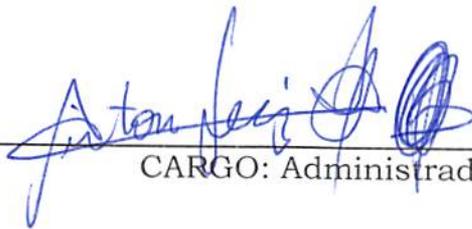
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: AIRTON LUIZ LIBARDI ME
CNPJ Nº 79994239 0001-08
ENDEREÇO: AV. PORTO ALEGRE 914 CENTRO
MUNICIPIO: PLANALTO EST. PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto - PR, 03 de Maio de 2019.



CARGO: Administrador

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 013/2019

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 013/2019

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de bebedouro, tipo industrial, para atender as necessidades dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente/Obras e Serviços Urbanos deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: Airton Luiz Libardi – ME.

QUANTIDADE: 01 (uma) unidade.

VALOR: R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais).

DATA: 03 de maio de 2019.

INÁCIO JOSE WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:251759CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/05/2019. Edição 1749

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 100/2019

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2019.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: Airton Luiz Libardi – ME.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de bebedouro, tipo industrial, para atender as necessidades dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente/Obras e Serviços Urbanos deste Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 2.390,00 (dois mil e trezentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/07/2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:628A3B44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/05/2019. Edição 1749
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>